

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
A Cultura de Experimentar — A Prática de Actividades de Ciências na Aprendizagem do Estudo do Meio.	Semestral	15	11			
Opção	Semestral	15	22			(a)
Opção	Semestral	15	22			(a)
Opção	Semestral	15	22			(a)
Seminário — Projecto	Semestral				90	
Domínio de especialização em Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica:						
Educação Física	Semestral	30	25			
Expressão Dramática	Semestral		44			
Expressão Plástica	Semestral			68		
Domínio de especialização em Educação de Adultos e Animação Comunitária:						
Políticas e Práticas de Educação de Adultos	Semestral		33			
Literacia e Alfabetização de Adultos	Semestral		33			
Fundamentos e Técnicas de Educação de Adultos e Animação Socioeducativa.	Semestral		33			
Domínio de especialização em Educação para a Cidadania e Formação Pessoal e Social:						
Escola como Espaço de Formação: Contextos Formais e Não-Formais.	Semestral		33			
Formação para a Cidadania	Semestral		33			
Desenvolvimento Sócio-Moral	Semestral		33			
O Professor Animador-Formador em Diferentes Contextos	Semestral		33			
Domínio de especialização em Educação Especial e Apoios Educativos:						
Dificuldades de Aprendizagem (Leitura e Escrita)	Semestral		10	22		
Dificuldades de Aprendizagem (Matemática)	Semestral		10	22		
Problemas Comportamentais	Semestral		33			
Problemas de Comunicação — Linguagem e de Visão	Semestral		33			
Domínio de especialização em Ensino da Língua Estrangeira e Ensino do Português como Segunda Língua:						
O Francês para o Ensino (Gramática para Professores e a Língua da Sala de Aula).	Semestral		33			
Metodologia do Ensino Precoce da Língua Portuguesa e Estrangeira.	Semestral		33			
Metodologia do Ensino da Língua Estrangeira a Crianças	Semestral		33			
Domínio de especialização em Matemática e Estudo do Meio:						
Conceitos Fundamentais em Ciências Exactas, da Natureza e Sociais — Desenvolvimento Integrado e Contextualizado	Semestral	45	33			
Metodologia da Investigação e Perspectivas de Educação em Ciências.	Semestral		44			
Avaliação em Matemática	Semestral		22			

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2001/A

Considerando a estrutura orgânica do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro;

Considerando que o IAMA é o organismo do Governo Regional a quem está cometida a tutela dos matadouros regionais, os quais são dirigidos por um director, equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão;

Considerando a necessidade de adaptar os matadouros da Região às normas nacionais e comunitárias relativas à produção e colocação de carne no mercado, o que implica dotar o IAMA dos meios técnicos e recursos humanos indispensáveis e qualificados para as novas tecnologias introduzidas nas novas construções e nas remodelações operadas e a operar nos matadouros da Região;

Considerando que o matadouro da ilha de São Miguel é uma unidade industrial nova, de grande dimensão, dotada de avançadas tecnologias, o que exige que a sua direcção seja assegurada por alguém que seja detentor de um perfil adequado para actuar segundo padrões de elevada especialização e rigor técnico, competência técnica comprovada, aptidão profissional adequada e capacidade de liderança, tendo em conta as especifi-

idades que caracterizam as funções inerentes ao exercício do respectivo cargo numa unidade industrial desta natureza;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, as orgânicas dos organismos da Administração Pública poderão criar cargos dirigentes específicos, com fundamento na melhor adequação à correspondente solução estrutural ou na especificidade das funções a exercer:

Assim, em execução do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/89/A, de 28 de Julho, e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 5/94/A, 9/96/A e 27/98/A, de 27 de Abril, 26 de Fevereiro, e 3 de Novembro, respectivamente, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 22.º

Matadouro de São Miguel (MSM)

1 — O MSM engloba os matadouros existentes nas ilhas de São Miguel e de Santa Maria.

2 — O MSM é chefiado por um director, equiparado, para todos os efeitos, a subdirector-geral, cujo recrutamento será feito nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

3 — O director do MSM será nomeado por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas ou, quando a escolha recaia sobre indivíduo não vinculado, por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, conforme resulta do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 18.º do mesmo diploma.

4 — Sem prejuízo de outras competências que nele possam vir a ser delegadas, compete ao director do MSM:

- a) Assegurar a gestão e coordenação da actividade global do MSM;
- b) Colaborar na definição dos objectivos e linhas gerais de acção do MSM, no âmbito dos planos estabelecidos pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) e pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;
- c) Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros, de acordo com as políticas superiormente determinadas, aplicando critérios de economia, eficiência e eficácia;
- d) Propor à direcção do IAMA os planos, respectivos orçamentos e os relatórios de actividade;
- e) Propor à direcção do IAMA medidas sobre a coordenação e articulação entre os serviços;
- f) Propor à direcção do IAMA os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do MSM, observados os condicionalismos legais;
- g) Propor à direcção do IAMA o plano de gestão provisional de pessoal para o MSM, bem como o correspondente plano de formação;

- h) Desenvolver as acções necessárias ao cumprimento das normas sobre condições ambientais de segurança, higiene e segurança no trabalho;
- i) Assegurar o cumprimento das normas relativas ao bem-estar animal, transporte de animais e condições hígio-sanitárias de funcionamento dos estabelecimentos de abate, preparação, tratamento e armazenamento de produtos frescos de origem animal e respectivos subprodutos.»

Artigo 2.º

O mapa 1 a que se refere o artigo 34.º anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, é alterado, no que se refere especificamente ao cargo de director do MSM, nos seguintes termos:

Número de lugares	Designação dos cargos	Vencimento
	4.1 — Matadouro de São Miguel	
	a) Pessoal dirigente:	
1	Director	(a) e (h)

Artigo 3.º

Ao Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, é aditado o artigo 52.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 52.º-A

Extinção do matadouro de Ribeira Grande

1 — O matadouro da Ribeira Grande, serviço externo do IAMA, englobado no MSM, é extinto, sendo o seu pessoal colocado no MSM.

2 — As instalações, móveis, utensílios, material de transporte e demais equipamento que a este estão afectos serão transferidos para o MSM, mediante relações de cadastro devidamente discriminadas.»

Artigo 4.º

1 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O disposto no artigo 52.º-A do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, produz efeitos a partir de 24 de Junho de 1998.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 11 de Julho de 2001.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

